



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 03 C, Ano XVI, Mês de Março de 2021.  
Martins/RN, Sábado, 06 de março de 2021.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

**Controladoria Geral do Município**

Sem Matéria

**Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita**

**Leis**

Sem Matéria

**Decretos**

DECRETO N.º 012, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio por COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual n.º 29.534, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento recente de casos de COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia, de proteger adequadamente a saúde e a vida da população Martinense;

CONSIDERANDO os Decretos Normativos n.º 29.512, de 13 de março de 2020 e n.º 3.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio por COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Executivo Municipal n.º 05, de 19 de Março de 2020, Decreto Executivo Municipal n.º 02, de 11 de janeiro de 2021 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, que orienta o fiel cumprimento, por parte dos municípios, dos termos do Decreto Estadual n.º 30.379, de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e o Decreto Estadual n.º 30.388, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar



medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, ficam suspensas, até o dia 17 de março de 2021, atividades coletivas de qualquer natureza e a abertura ao público de estabelecimentos comerciais, nos seguintes horários:

I - de segunda-feira a sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte;

II - aos domingos e feriados, em horário integral.

§ 1º Supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§ 2º Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

I - farmácias;

II - postos de combustíveis;

III - unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

IV - laboratórios de análises clínicas;

V - segurança privada;

VI - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

VII - funerárias;

VIII - exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

IX - serviços de alimentação, exclusivamente para delivery;

X - serviços de transporte de passageiros;

XI - construção civil, serviços de manutenção predial e prevenção a incêndios;

XII - preparação, gravação e transmissão de celebrações religiosas pela internet;

XIII - cadeia de abastecimento e logística.

Art. 2º - Permanecem vigentes as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 002, de 11 de janeiro de 2021 e nº 008, de 24 de fevereiro de 2021, nº 010, de 01 de março de 2021, bem como aquelas dispostas nos protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da observância das novas medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 06 de Março de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 180º da Emancipação.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA  
Prefeita Municipal

**Edítails**

Sem Matéria

**Portarias**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

**CPL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS**

Sem Matéria



Jornal Oficial do Município de Martins  
Edição n.º 03 C, Ano XVI  
Martins/RN, 06 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE MARTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50  
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP  
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289  
E-mail: [pmmartins.semarh@gmail.com](mailto:pmmartins.semarh@gmail.com)  
Site oficial: [www.martins.rn.gov.br](http://www.martins.rn.gov.br)

JORNAL OFICIAL  
Propriedade do Município de Martins  
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos  
Humanos

Prefeita  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita  
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos  
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins  
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO



Edição encerrada às 15h00min, do dia 06 de Março de 2021,  
com 03 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:  
<https://martins.rn.gov.br/aceso-a-informacao/jornal-oficial-2021>